



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	197661/2020
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT
GESTOR:	GILSON DOTIVO GARCIA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	FERNANDA HELDT VENTURA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
NÚMERO DA O.S.	3761/2022

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2





1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão concedida aos beneficiários Sra. FERNANDA HELDT VENTURA, (cônjuge) em caráter vitalício e AUGUSTO VENTURA STECHERT (filho menor de idade), em caráter temporário, ambos dependentes do servidor falecido Sr. GUNTER BIF STECHERT, ocupante do cargo de Analista Administrativo, referência 151, nível "05", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no município de LUCAS DO RIO VERDE/MT.

2. Análise de Defesa

APONTAMENTO:

Após emissão de Relatório Técnico de Defesa, favorável ao Registro do Ato, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que converteu a emissão de parecer em pedido de diligência 238/2021, apontando que a Portaria 49/2020 enquadra a beneficiária Fernanda Heldt Ventura, no item 5 da alínea "c" do inciso V do art. 34 Lei Complementar Municipal nº 2.697/2017 erroneamente, pois essa nasceu em 21/10/1983, de forma que contava com 36 anos de idade na data do óbito do servidor (21/07/2020), quando o correto seria enquadrá-la na hipótese do item 4 da alínea "c" do inciso V do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 2.697/2017, e não do item 5, uma vez que a sua idade (36) ao tempo óbito está inserta no interregno de 30 a 40 anos de idade, fazendo jus à percepção da pensão por morte por 15 (quize) anos.

Portanto, necessário se faz a retificação da Portaria nº 049/2020, alterando a fundamentação legal, no sentido de constar o art. 34, § 1º, incisos II e V, alínea "c", item 4 da Lei Complementar Municipal nº 2.697/2017, mantendo as alterações já efetivadas por meio da Portaria nº 062/2020;

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor encaminha cópia da Portaria 44/2021, publicada no Diário Oficial de Contas em 25/08/2021, que retificou, em parte, a Portaria 49/2020, fazendo constar a correta fundamentação legal, ou seja, art. 34, § 1º, incisos II e V, alínea "c", item 4 da Lei Complementar Municipal nº 2.697/2017, conforme determinado pelo MPC de Contas.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.





3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro das Portarias 49/2020, 62/2020 e 44/2021;

b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 6.087,48.

Em Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2022.

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

